



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 14

DESPACHO

EMENTA: SUSTA OS EFEITOS DOS ARTIGOS 6º E 11 DO "DECRETO Nº 091, DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS - COVID-19", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, ficam sustados os efeitos do artigo 6º e do artigo 11 do Decreto nº 91 de 17 de abril de 2020 de autoria do Executivo Municipal que Decreto Nº 091, de 17 de abril de 2020, que "Dispõe no Município de Ribeirão Preto, medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública e de Emergência de Saúde Pública decorrentes do Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências".

Parágrafo único. Tal medida se justifica em face do ato sustado extrapolar o poder regulamentar concedido ao Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2020


ALESSANDRO MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

1



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de decreto legislativo o qual objetiva sustar os efeitos dos artigos 6º e 11 do Decreto nº 91 de 17 de abril de 2020 de autoria do Executivo Municipal que Decreto Nº 091, de 17 de abril de 2020, que "Dispõe no Município de Ribeirão Preto, medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública e de Emergência de Saúde Pública decorrentes do Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências".

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 8º, b, inciso XIX, preleciona que é competência privativa desta Casa de Leis "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar". Referida competência está prevista na Carta Magna, especificamente no artigo 49, inciso X e também na Constituição do Estado de São Paulo, artigo 20, inciso IX.

Citado controle via Decreto Legislativo permite garantir as liberdades e os direitos dos nossos concidadãos e a consequente manutenção do Estado de Direito, de modo a cessar abusos e a invasão de competências na organização tripartite do Estado.

No caso específico, a análise valores de multas, aplicação ou não destas, a suspensão de isenção aos idosos para uso de transporte público coletivo e demais situações, deveriam passar pelo crivo do Poder Legislativo, o qual, por meio de seus órgãos (Comissões Temáticas) e pela análise democrática dos vereadores eleitos pelo povo, efetuará ajustes e sopesaria as reais necessidades da população nesse momento tão crítico.

Pelas razões expostas, entendemos como salutar a aprovação do presente Decreto Legislativo com vistas a sustação dos abusos e da invasão de competência exercidos pelo chefe do Poder Executivo local no Decreto nº 91, de 17 de abril de 2020.

Data retro.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2